



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5605/15
Fls. 001
Resp.

PROJETO DE LEI
Nº 163 / 2015

MENSAGEM Nº 50/2015

Nº do Processo: 5605/2015 Data: 24/11/2015

Projeto de Lei n.º 163/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica. Mens. 50/15)

LIDO EM SESSÃO DE 24/11/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “**institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica**”.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 5470/1992-PMV, visa tornar a atuação do atual Conselho de Cultura – colegiado essencial para o fortalecimento da política cultura municipal – mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz.

Para tanto, a presente propositura está alinhada às novas diretrizes federais sobre a matéria, a começar por sua nomenclatura, que passa a ser **Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos**. Ademais, sua competência também passou por aprimoramentos, cabendo ao novo órgão colegiado, essencialmente:

- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. № 5605/15
Fls. 002
Resp. [Signature]

- elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;

- fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;

- fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;

- elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;

- fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;

- cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;

- desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política cultural municipal;

- auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;

- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;



- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

Outrossim, sua composição permitirá a ampla participação da sociedade civil, vez que seus quatorze membros serão nomeados dentre os seguintes segmentos, respeitando-se a paridade inerente a tais órgãos colegiados:

- sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo;
- sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:
 - dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
 - um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
 - quatro representantes dos artistas de Valinhos, das seguintes áreas: artes plásticas, carnaval, dança, literatura, audiovisual, música, teatro, artes visuais e cultura popular.

Oportuno também destacar a previsão de participação de **consultores**, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

De modo a viabilizar as ações do novo Conselho, a propositura também prevê a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC**, com o objetivo de propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.

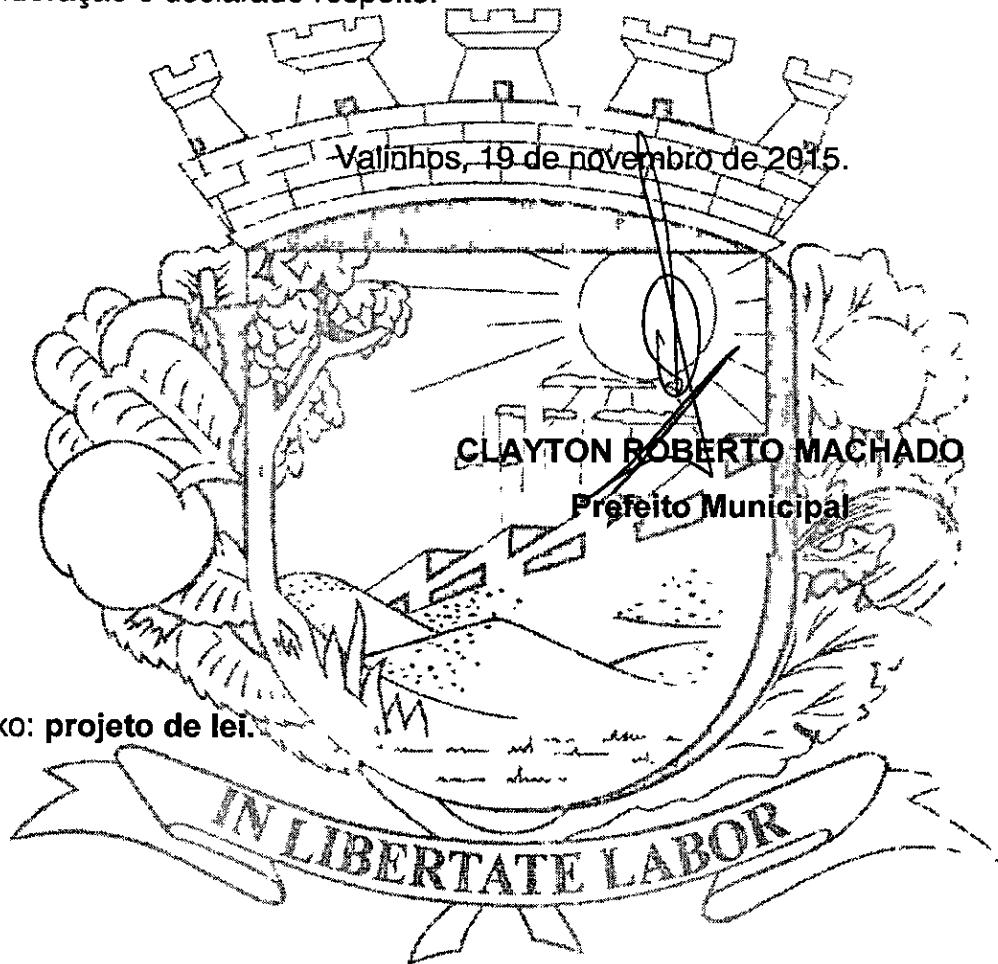


PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 15
Fls. 84
Resp. 82

Por fim, a medida pretende ainda a revogação das Leis ns. 4.074/2006 e 4.425/2009, que atualmente versam sobre o Conselho Municipal de Cultura e o seu respectivo Fundo.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Anexo: projeto de lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural
de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na
forma que especifica.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando possibilitar o pleno desenvolvimento da política cultural do Município.

**CAPÍTULO II –
DA COMPETÊNCIA**

ELABORAR

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- II. elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências



Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;

- III. fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;
- IV. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
- V. elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- VI. fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;
- VII. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- VIII. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concorrentes à política cultural municipal;
- IX. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;
- X. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
- XI. acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XII. fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;
- XIII. elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- XIV. aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- XV. colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, no âmbito municipal;



- XVI. pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XVII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII. eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes à área cultural de Valinhos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 5º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por quatorze membros, com direito à voz e voto, indicados pelos



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5605 15
Fls. 008
Resp. 62

setores que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

I. sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, sendo:

- a. quatro integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- c. um integrante da Secretaria da Educação;
- d. um integrante da Secretaria da Fazenda;

II. sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:

- a. dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
- b. um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
- c. quatro representantes dos artistas de Valinhos, das seguintes áreas:
 1. artes plásticas;
 2. carnaval;
 3. dança;
 4. literatura;
 5. audiovisual;
 6. música;
 7. teatro;
 8. artes visuais;
 9. cultura popular;

§ 2º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos por critérios previstos em regulamento eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente.



Art. 6º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. O desempenho das funções pelos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Art. 8º É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.

§ 1º O FUMDEC é vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Cultural.

§ 2º A gerência contábil do FUMDEC será executada pela Secretaria da Fazenda, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º Constituem recursos do FUMDEC:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;



- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. recursos oriundos da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços públicos para apresentações culturais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão per conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis ns: 4.074/2006 e 4.425/2009.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ANDRÉ LUIZ DOS REIS

Secretário de Cultura e Turismo

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5605 /15

FLS. Nº 011

RESP.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Fureche".

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 24 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Fureche".
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
25/novembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 5605_15
Fls. 12
Resp: PL

Parecer DJ nº 393/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 163/2015 – Autoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos na forma que especifica”. Mensagem 50/2015.

*À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero*

Trata-se de análise e parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado:

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, I, e II, da CRFB), bem como a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura, prevista no art. 23, V, da Constituição da República.



C.M.V.
Proc. N°: 5005, 15
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Nos termos do artigo 24 da Constituição Cidadã compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, no âmbito federal encontramos a Lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Com efeito, *in casu* trata-se de matéria com amparo na Constituição Federal, conforme artigo 216-A, § 2º, inciso II e § 4º, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

[...]

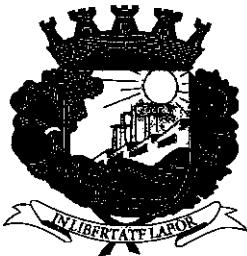
§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

[...]

II - conselhos de política cultural;

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



C.M.V.
Proc. N°: 5605_15
Fls. 14
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Artigo 252 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

[...]

Artigo 255 - A lei criará o Conselho Municipal de Cultura e assegurará, na sua composição, a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo cultural do Município, sendo atribuição deste, entre outras, convocar anualmente uma assembleia plenária de cultura.

Destaca-se que acompanhando a propositura em comento tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 162/2015 (mensagem 49/2015), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e o Projeto de Lei nº 164/2015 (mensagem 51/2015), institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o respectivo Fundo Municipal, ambos de autoria do Executivo.

Da leitura da propositura se extrai que a medida visa tornar mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz o atual Conselho de Cultura, alinhando-se às diretrizes federais sobre a matéria, inclusive quanto à nomenclatura que passa a ser Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos, revogando-se, assim, as Leis 4.074/2006 e 4.425/2009 que atualmente tratam do tema.

Analizando a propositura às luzes das diretrizes federais verifica-se sua consonância, em especial quanto à paridade e à escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

Entretanto, por oportuno, ressaltamos a necessidade de alteração da Lei Orgânica no que concerne à Seção II – Da Cultura, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura, Dos Esportes, Lazer e Turismo, em especial ao Conselho Municipal de Cultura, artigos 254 e 255, a fim de haja conformidade entre a Lei Maior do Município e a medida proposta no projeto em análise.



C.M.V.
Proc. N°: 5605 / 15
Fls. 15
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne à instituição de fundos o projeto atende à Lei Orgânica do Município que estabelece a necessidade de prévia autorização do Legislativo:

Artigo 154 - São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

[...]

Ante o exposto, sobre o aspecto enfocado à adequação da legislação municipal às diretrizes federais com a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos - conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atentando-se para a necessidade de alteração da Lei Orgânica. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 02 de dezembro de 2015.

*Rosemère de Souza Cardoso Barbosa
Advogada*

De acordo com o parecer.

*Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 5605, 15
Fls. 16
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 163/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 07 de dezembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 07/12/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 163, de 2015, que "Institui o
Conselho Municipal de Política
Cultural de Valinhos e o respectivo
Fundo Municipal na forma que
especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 5605 / 15
Fls. 17
Resp: PL

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 12 artigos, estabelecendo critérios para a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos.

II-ANÁLISE:

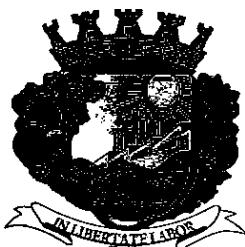
A análise da proposição tem por base no artigo 38º do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela constitucionalidade.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

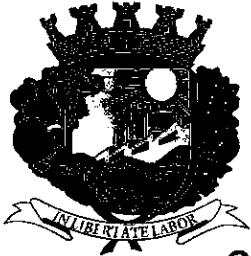
Vereador/Presidente

C.M.V.
Proc. N°: 5605_15
Fls. 18
Resp: [Signature]

Proc.	/
Fls.	

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. N°: 56051/15
Fls. 19
Resp: JO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Projeto de Lei n. 163/15

Assunto: Assunto: institui o Conselho Municipal de política cultural de valinhos e o respectivo fundo municipal na forma que especifica. mens. 50/15

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito é ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

Valinhos aos 18 Fevereiro de 2016.

Presidente:

Antonio Soares Gomes Filho (Favorável)

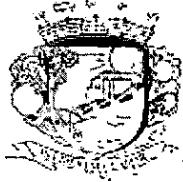
Membros:

Aldemar Veiga Junior (Favorável)

Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

Edson Ballista (Favorável)

Leonídio Augusto de Godoi (Favorável)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 56051_15
Fls. 20
Resp: CB

Processo Legislativo nº 5605/2015

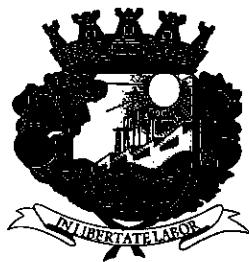
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 163/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

José Pedro Damiano
Presidente

Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

João Moysés Abujadi
Membro



C.M.V.
Proc. N°: 5605_15
Fls. 21
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/4/16
Sidmar K. Toloj
PRESIDENTE

Votacões

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 1/16
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidmar Rodrigo Toloj
Presidente

Sigilo Confidencial 31/16

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br